



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.103, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de uso de bens públicos e dá outras providências.

**Almir José Bagega**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a realizar Instrumento de Concessão de uso de Imóveis Públicos, a teor do artigo 46, XIV, da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla a concessão administrativa do direito de uso da Quadra urbana de terras sob nº 23-A (vinte e três, traço a), com área superficial de 10.000,00 (dez mil metros quadrados), com cem metros em cada uma de suas faces, situada na cidade de Derrubadas, formada pela Avenida Porto Alegre e pelas Ruas Planalto, Santa Maria e Cruz Alta, Matrícula 14.783, da Comarca de Tenente Portela/RS, antigo campo do "Esporte Clube Ipiranga", bem como do complexo esportivo edificado sobre o imóvel, medindo no terreno 543,28 m<sup>2</sup> e no sub solo 274,93 m<sup>2</sup>, totalizando 818,21 m<sup>2</sup> (oitocentos e dezoito metros e vinte e um centímetros quadrados) de área construída, para o "Sindicato dos Municipários de Derrubadas", Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 01.260.325/0001-76, com sede na Avenida Porto Alegre, s/nº, na cidade de Derrubadas/RS.

**Artigo 3º** - A concessão disposta na presente Lei autoriza o direito de utilização exclusiva dos referidos imóveis para atividades de recreação e lazer da entidade beneficiada, bem como a realização de Projetos Sócio-Culturais de Interesse Coletivo.

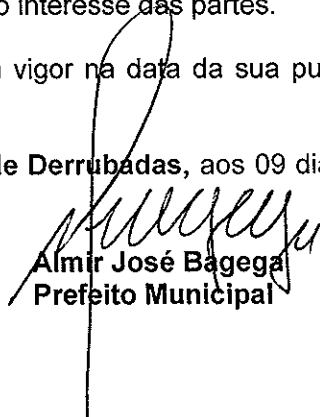
**§ 1º** - A conservação e manutenção dos imóveis, despesas de energia elétrica e água entre outras, serão por conta da entidade beneficiada.

**§ 2º** - Demais obrigações das partes, serão regulamentadas no instrumento de contrato de concessão de uso dos imóveis, a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiada.

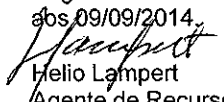
**Artigo 4º** - O prazo de vigência da concessão de uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 09 dias do mês de setembro de 2014.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 09/09/2014.

  
Helio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.